

DECRETO Nº 3808, DE 16 DE JANEIRO DE 2021

COMPLEMENTA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) JÁ ADOTADAS EM NÍVEL MUNICIPAL PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4776-R, de 12 de dezembro de 2020, que alterou o Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o 40º Mapa de Risco do Espírito Santo matriz de risco de convivência, período de 18/01/2021 a 24/01/2021, no qual o Município de Conceição do Castelo passou ao risco alto, e;

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto trata de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito municipal decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

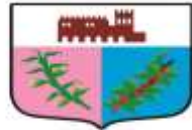
Parágrafo único. Este Decreto não afasta as medidas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação do presente ato.

Art. 2º Os estabelecimentos de pessoas jurídicas e físicas que desempenhem atividade econômica incluindo, mas não se limitando a atividades comerciais e a prestação de serviços deverão intensificar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, além de estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Ficam adotadas as seguintes medidas:

- I. Fica permitido o funcionamento de bares e estabelecimentos semelhantes somente até as 16:00 (dezesesseis) horas, desde que observado o limite de pessoas dentro do local.
 - a) Após as 16:00 (dezesesseis) horas, somente poderá haver atendimento através de serviço de entrega (delivery);
 - b) Fica vedada a possibilidade de realização de eventos musicais ao vivo nos estabelecimentos tratados no presente inciso.

- II. Fica expressamente proibido o funcionamento de "*casas de shows*" e empreendimentos semelhantes, bem como, a realização de casamentos, festas e eventos esportivos.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

- III. Os supermercados e mercados (comércio de hortifrutigranjeiros) poderão funcionar até as 18:00 horas, permitida a prorrogação do horário de funcionamento até às 20:00 horas, às sextas-feiras.
- IV. Até as 10:00 horas, deverá ser garantida a prioridade de atendimento aos idosos nos supermercados, sendo proibido o acesso de crianças nestes estabelecimentos.
- V. Academias poderão funcionar até as 16:00 horas, com restrição de 4 (quatro) pessoas por hora ou a cada 100 m² (cem metros quadrados).
- VI. Ao comércio em geral, com exceção dos já tratados nos incisos anteriores, é permitido o funcionamento no horário de 8:00h as 16:00h, desde que respeitada a quantidade máxima de clientes atendidos simultaneamente, em conformidade com o tamanho do empreendimento e utilização obrigatória de máscara e álcool em gel para atendentes e clientes.
- VII. Ficam proibidos cultos, missas ou quaisquer outras formas de aglomeração de cunho religioso.
- VIII. Fica proibido aos cidadãos frequentar praças, parquinhos e equipamentos públicos similares.
- IX. Fica vedado o funcionamento do comércio local em geral aos finais de semana (sábado e domingo).

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais abordados no artigo anterior deverão afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras e álcool em gel, sendo condicionado o seu funcionamento à correta aplicação destas medidas de prevenção.

Art. 4º Os supermercados e estabelecimentos congêneres deverão, além de limitar a entrada e circulação de clientes dentro de seus estabelecimentos, deverão realizar controle de entrada, na proporção 1:3, ou seja, para atender um público de até 100 (cem) pessoas o estabelecimento deve ter ambiente com capacidade para, ao menos, 300 (trezentas) pessoas.

Art. 5º O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto poderá ensejar a aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em caso de reincidência, a multa poderá ser dobrada.



Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 18 de janeiro de 2021 até 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo - ES, 16 de janeiro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo - ES